



CONTRATO Nº 14/2017

**“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITOR EXTERNO PARA
CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS”**

--- Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezasseis, perante mim, Ilda Maria Ramos Lourenço Marques, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, exercendo as funções de oficial público da Câmara Municipal de Marvão, conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de 3 de novembro de 2014, compareceram como primeiro outorgante o Município de Marvão, pessoa colectiva número 501170162, representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Vítor Manuel Martins Frutuoso, com poderes conferidos por lei e como segundo Outorgante a Rosário, Graça & Associados, lda, pessoa coletiva número 505778530, com sede no Rua Manuel da Silva Leal, 6 B, Escritório 4, 1600-166 Lisboa, neste acto representada por Maria do Rosário da Conceição Mira de Carvalho, na qualidade de gerente, portadora do cartão de cidadão número 04714648, válido até 18 de fevereiro de 2020. -----

--- Reconheço a identidade do primeiro outorgante por ser do meu conhecimento pessoal, bem como e com o mesmo fundamento a qualidade que se arroga o e os poderes que legitimam a sua intervenção neste acto. -----

--- A identidade do segundo outorgante verifiquei-a pela apresentação do cartão de cidadão atrás referido. -----

--- E pelos outorgantes foi dito que nos termos do seguinte clausulado celebram entre si o presente contrato de prestação de serviços: -----

**Cláusula Primeira
(Objeto do contrato)**

--- Pelo presente contrato o segundo outorgante obriga-se perante o primeiro outorgante, à prestação de serviços de auditor externo para certificação legal de contas, no Município de Marvão, nos termos do convite que lhe foi endereçado a 13/06/2017 e nos termos da sua proposta de 14/06/2017. -----

--- A referida prestação de serviços deverá ser executada por trabalhadores com qualificação necessária para sua execução. -----

--- O Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante os serviços de Revisão Legal de Contas, em regime de completa independência funcional e hierárquica relativamente ao Primeiro Outorgante, com observância das disposições do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (EOROC) e de outras leis e regulamentos aplicáveis. -----

**Cláusula Segunda
(Âmbito)**

---- A revisão legal de contas será executada pelo Segundo Outorgante nos termos da lei e regulamentos aplicáveis, em conformidade com as normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As responsabilidades do Segundo Outorgante nos termos destas normas estão descritas na cláusula 5.^a. -----

Cláusula Terceira (Vigência)

----A prestação de serviços referidos na cláusula primeira terão que ser prestados pelo segundo outorgante, durante 3 anos, e obriga-se a cumprir o disposto na sua Proposta, Convite e Caderno de Encargos, que para todos os efeitos, fazem parte integrante do presente contrato. -----

Cláusula Quarta

(Responsabilidade do Primeiro Outorgante)

---- É responsabilidade do órgão de gestão do Primeiro Outorgante:

- (a) Preparar e aprovar demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade, e a adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados, de acordo como sistema contabilístico em vigor;
- (b) Conceber, implementar e monitorizar um sistema de controlo interno que seja necessário para possibilitar a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material, seja devido a erro ou a fraude;
- (c) Permitir ao Segundo Outorgante acesso a toda a informação produzida ou de que tem conhecimento, incluindo registos, documentos, ficheiros e outra informação (manual ou eletrónica), e a todas as pessoas da entidade das quais considera útil e necessário obter prova de auditoria;
- (d) Divulgar qualquer facto relevante que tenha influenciado a atividade, a posição financeira ou o desempenho da entidade;
- (e) Avaliar a capacidade da entidade em se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das operações;
- (f) Prestar declarações escritas acerca de informações e esclarecimentos que prestou relativamente à revisão legal de contas, devendo ser pelo menos emitida uma declaração no final do trabalho, nos termos da Norma Internacional de Auditoria (ISA) 580 – Declarações Escritas.

Cláusula Quinta

(Responsabilidade do Segundo Outorgante)

---- É responsabilidade do Revisor Oficial de Contas:

- (a) Realizar a revisão legal de contas, nos termos da lei e regulamentos aplicáveis, em conformidade com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, incluindo a forma de relato, a fim de obter um nível de segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorção material, designadamente procedendo ao exame, numa base de amostragem, da prova que suporta as quantias e divulgações constantes dessas demonstrações financeiras, à apreciação dos princípios contabilísticos e das estimativas contabilísticas significativas feitas pelo órgão de gestão, à avaliação da apresentação global da informação financeira, à verificação da aplicabilidade do pressuposto da continuidade e à verificação se o relatório de gestão é preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e se a informação constante no mesmo é coerente com as demonstrações financeiras examinadas;
- (b) Expressar uma opinião profissional e independente baseada no exame das demonstrações financeiras a que se refere a alínea anterior, através da Certificação Legal de Contas elaborada nos termos do artigo 45.º do EOROC.

Cláusula Sexta

(Planeamento)

---- Os serviços objeto do presente contrato serão exclusivamente executados ao longo do tempo devendo as partes acordar em tempo oportuno o calendário mais apropriado para uma eficiente e eficaz condução dos trabalhos e a apresentação de conclusões. -----

Cláusula Sétima

(Execução da Prestação de Serviços)

---- A prestação dos serviços objeto deste contrato será livremente executado pelo segundo outorgante, nas condições do caderno de encargos, sendo este responsável por todos os encargos de natureza salarial, social ou outra referente aos trabalhadores por si contratados, por cuja atuação se considera responsável e cuja disciplina e direção lhe pertencem inteiramente, não ficando estes sujeitos a qualquer relação hierárquica ou funcional dependente do Município, dos seus órgãos ou dirigentes. -----

---- É responsabilidade do órgão de gestão do Primeiro Outorgante:-----

- (a) Preparar e aprovar demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade, e a adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados, de acordo como sistema contabilístico em vigor; -----
- (b) Conceber, implementar e monitorizar um sistema de controlo interno que seja

- necessário para possibilitar a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material, seja devido a erro ou a fraude; -----
- (c) Permitir ao Segundo Outorgante acesso a toda a informação produzida ou de que tem conhecimento, incluindo registos, documentos, ficheiros e outra informação (manual ou eletrónica), e a todas as pessoas da entidade das quais considera útil e necessário obter prova de auditoria; -----
- (d) Divulgar qualquer facto relevante que tenha influenciado a atividade, a posição financeira ou o desempenho da entidade; -----
- (e) Avaliar a capacidade da entidade em se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das operações; -----
- (f) Prestar declarações escritas acerca de informações e esclarecimentos que prestou relativamente à revisão legal de contas, devendo ser pelo menos emitida uma declaração no final do trabalho, nos termos da Norma Internacional de Auditoria (ISA) 580 – Declarações Escritas. -----

Cláusula Oitava
(Preço contratual)

- Pela prestação do serviço referido na cláusula anterior o primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o valor de 24.000 € (vinte e quatro mil euros), acrescidos de IVA. -----
- O pagamento será efetuado da seguinte forma: em três prestações de igual valor, de 8.000 € acrescidos de IVA, sendo a primeira faturada no mês de dezembro de 2017, a segunda em dezembro de 2018 e a terceira em dezembro de 2019. -----
- O encargo resultante deste contrato será satisfeito pela dotação dos orçamentos Municipais dos anos económicos de dois mil e dezassete, dois mil e dezoito e dois mil e dezanove, a qual tem cabimento através da verba inscrita no código orçamental zero dois zero dois vinte e cinco, com o n.º de compromisso 14849. -----
- O presente compromisso plurianual foi autorizado pela assembleia municipal, pela deliberação tomada na reunião de aprovação do orçamento para 2017. -----

Cláusula Nona
(Segredo Profissional)

- O Segundo Outorgante tem o dever de segredo profissional conforme definido no art.º 84.º do EOROC. Esse dever de segredo não abrange, entre outros aspetos aí definidos, as comunicações e informações o Município de Portel no exercício das suas funções de supervisão de auditoria, nomeadamente decorrente do regime jurídico de supervisão de auditoria e do Regulamento (EU) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril.

Cláusula Décima
(Responsabilidade Civil)

---- O Segundo Outorgante garante, nos termos do que estabelece o artigo 87.º do EOROC, a sua responsabilidade civil profissional decorrente do exercício das funções objeto do presente contrato, mediante contrato de seguro titulado pela apólice n.º PI – 0137791715, emitida em cosseguro pela Companhia de Seguros Arch Insurance Company (Europe), Ltd. E pela Companhia de Seguros Liberty Mutual Insurance Limited. -----

Cláusula Décima Primeira
(Comunicações)

---- O Primeiro Outorgante comunicará à Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, no prazo de 30 dias, o início do presente contrato, bem como a eventual resolução do mesmo, com a indicação dos motivos que a fundamentam. O Segundo Outorgante comunicará à Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, no prazo de 30 dias, o início e o termo do contrato. -----

Cláusula Décima Segunda
(Foro Competente)

---- Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco. -----

Cláusula Décima Terceira
(Disposições finais)

- 1- O segundo outorgante fica dispensado de apresentação de caução. -----
 ---- 2 – O Ajuste Directo relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho do Sr. Presidente de 13 de junho de 2017. -----
 ---- 3 - A prestação de serviços objecto do presente contrato foi adjudicada por despacho de 18 de julho de 2017 do Sr. Presidente da Câmara Municipal. -----

Cláusula Décima Quarta
Documentos anexos

- Arquivam-se os seguintes documentos: -----
 ---- a) Identificação do representante do segundo outorgante; -----
 ---- c) Declaração do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social; -----
 ---- d) Certidão do Serviço de Finanças do concelho de Évora; -----
 ---- e) Certidão Permanente da Conservatória do Registo Comercial; -----
 ---- f) Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea i) do artigo 55º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro (registo criminal individual, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas colectivas, o registo criminal dos titulares dos órgãos sociais da administração, direcção ou gerência das mesmas). -----

O Primeiro Outorgante

Wesley Aparecido de Jesus Furtado

O Segundo Outorgante

Maria do Rosário Carvalho

O Oficial Público

Barbara Ramos de Moraes

Informação de cabimento:

Município de Marvão, 8 de agosto de 2017

Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais

➤ Orçamento Municipal 100%

Orçamento para o ano de 2017

Classificação Económica: 02 020225 Aquisição de Serviços

1 – Dotação inicial -----	722.859 €
2 – Reforços/anulações -----	(31.690) €
3 – Congelamentos/descongelamentos -----	€
4 = 1+2-3 – Dotação corrigida -----	754.549 €
5 – Compromissos assumidos -----	361.623,90 €
6 = 4-5 – Dotação disponível -----	392.925,10 €
7 – Compromisso relativo à despesa em análise -----	29.520 €
8 = 6-7 – Saldo residual -----	363.405,10€

O Chefe de Divisão,



[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text is arranged in several lines and is difficult to decipher.]

